

CONTRATO N.º 19/2019.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA BRAZAL PNEUS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás n.º 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n.º 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n.º 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n.º 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRAZAL PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.394.721/0001-84, sediada na Rua Maciel, Qd. Maciel, n.º 1267-A, Jardim Planalto I, CEP n.º 75.660-000, neste ato representado pelo o seu sócio proprietário o senhor **Braz Alves de Moraes**, portador da cédula de identidade n.º 610.994 – SSP/GO e do CPF n.º 233.140.521-20, ao final nomeado e assinado, doravante simplesmente **CONTRATADA**, do têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato decorre a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que se caracteriza as condições ali prescritas, objeto do Processo Administrativo n.º 919/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 DO OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação da empresa para prestar serviços de borracheiro, que dentre eles compreende alinhamento, balanceamento, trocas de pneus, remendos de pneus e vulcanização nos veículos da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os itens do objeto do presente contrato são os constam no quadro no item 5.1, deste contrato.

2.3. A Contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito acima, de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela PMBA:

a) - O objeto do presente contrato será prestado em local adequado caso seja necessário o deslocamento, nas datas determinadas para a realização dos mesmos, após o recebimento da respectiva ordem de serviço expedida pelo setor competente.

b) - Todas as ferramentas e equipamentos a ser utilizados na execução dos serviços serão por conta da contratada.

2.4. FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços dos itens no objeto deste contrato de acordo com as quantidades, especificações e critérios estabelecidos neste Contrato, obrigando-se ainda:

2.4.1. O objeto adjudicado deverá ser prestado após o recebimento da respectiva ordem de serviço expedida pelo setor competente.

2.4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento após o recebimento da Nota Fiscal de entrega dos serviços licitados;

3.1.2. Averiguar a qualidade e o quantitativo dos serviços objeto deste contrato.

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar por meio do Gestor e Fiscal do contrato, especialmente designado, a entrega, qualificação e aferição dos itens licitados, objeto desta licitação, podendo, no entanto as Secretarias inspecionarem a qualidade e segurança dos serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do mesmo;

3.1.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Prestar os serviços contratados mediante solicitação da Municipalidade, nas datas de acordo com o objeto do contrato.

3.2.2. – Arcar com todas as despesas referentes a prestação dos serviços, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

3.2.3 – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;

3.2.4 – Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, substituindo e/ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

3.2.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.2.7 - A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os itens acima relacionados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades (código defesa do

consumidor Lei 8.090) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: O prazo do presente contrato é o contado da data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Prefeitura Municipal

03.01 – Gabinete do Prefeito

03.01.04.122.0438.2001- Manutenção do Gabinete do Prefeito

028 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	2	SERVIÇO	ALINHAMENTO DE CARRO	R\$ 39,00	R\$ 78,00
2	8	SERVIÇO	BALANCEAMENTO DE PNEU DE CARRO	R\$ 9,90	R\$ 79,20
3	6	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE CARRO	R\$ 9,00	R\$ 54,00
4	8	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE CARRO	R\$ 10,00	R\$ 80,00
				TOTAL:	RS 291,20

03 – Prefeitura Municipal

03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.02.04.122.0438.2011- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

048 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	2	SERVIÇO	ALINHAMENTO DE CARRO	R\$ 39,00	R\$ 78,00
2	8	SERVIÇO	BALANCEAMENTO DE PNEU DE CARRO	R\$ 9,90	R\$ 79,20

3	6	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE CARRO	R\$ 9,00	R\$ 54,00
4	8	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE CARRO	R\$ 10,00	R\$ 80,00
				TOTAL:	RS 291,20

03 – Prefeitura Municipal

03.03 – Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos

03.03.04.123.0438.2.150 - Manutenção da Secretaria de Arrecadação e Tributos

079 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
3	8	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE MOTO	R\$ 5,50	R\$ 44,00
4	12	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE MOTO	R\$ 5,50	R\$ 66,00
				TOTAL:	RS 110,00

03 – Prefeitura Municipal

03.07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

03.07.12.361.1238.2035- Manutenção do Transporte Escolar.

0102 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação

115 - Transferência de Recursos Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNDE

124 – Transferências de Convênios – Estado/Educação

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	24	SERVIÇO	ALINHAMENTO DE PNEU DE KOMBI	R\$ 51,00	R\$ 1.224,00
2	64	SERVIÇO	BALANCEAMENTO DE PNEU DE KOMBI	R\$ 10,00	R\$ 640,00
3	32	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE KOMBI	R\$ 10,50	R\$ 336,00
4	4	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE ÔNIBUS	R\$ 30,00	R\$ 120,00
5	4	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE VAN	R\$ 15,00	R\$ 60,00
6	48	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE KOMBI	R\$ 11,00	R\$ 528,00
7	4	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE ÔNIBUS	R\$ 30,50	R\$ 122,00
8	4	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE VAN	R\$ 19,00	R\$ 76,00

9	30	SERVIÇO	VULCANIZAÇÃO	R\$ 21,00	R\$ 630,00
				TOTAL:	R\$ 3.736,00

03 – Prefeitura Municipal

03.07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

03.07.12.364.1238.2041 - Apoio ao Ensino Superior

0125 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	4	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE MOTO	R\$ 5,50	R\$ 22,00
2	4	SERVIÇO	REMENDO PNEU DE MOTO	R\$ 5,50	R\$ 22,00
3	24	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE ÔNIBUS	R\$ 30,50	R\$ 732,00
4	24	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE ÔNIBUS	R\$ 30,00	R\$ 720,00
5	6	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE VAN	R\$ 15,00	R\$ 90,00
6	8	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE VAN	R\$ 19,00	R\$ 152,00
7	10	SERVIÇO	VULCANIZAÇÃO	R\$ 21,00	R\$ 210,00
				TOTAL:	R\$ 1.948,00

03 – Prefeitura Municipal

03.16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Obras

03.16.20.606.2038.2.153 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural

0213– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	4	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE MOTO	R\$ 5,50	R\$ 22,00
2	4	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE MOTO	R\$ 5,50	R\$ 22,00
3	20	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE CAMINHÃO	R\$ 29,50	R\$ 590,00
4	10	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE PATROL	R\$ 50,00	R\$ 500,00
5	10	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE RETRO	R\$ 50,00	R\$ 500,00

6	30	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE CAMINHÃO	R\$ 30,00	R\$ 900,00
7	16	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE PATROL	R\$ 51,00	R\$ 816,00
8	4	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE TRATOR	R\$ 70,00	R\$ 280,00
9	3	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE TRATOR	R\$ 100,00	R\$ 300,00
10	16	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE RETRO	R\$ 51,00	R\$ 816,00
11	15	SERVIÇO	VULCANIZAÇÃO	R\$ 21,00	R\$ 315,00
				TOTAL:	R\$ 5.061,00

03 – Prefeitura Municipal

03.16 – Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito

03.16.15.452.1538.2.071 - Manutenção da Limpeza Urbana

0231 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	30	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE CAMINHÃO	R\$ 30,00	R\$ 900,00
2	20	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE CAMINHÃO	R\$ 29,50	R\$ 590,00
3	20	SERVIÇO	VULCANIZAÇÃO	R\$ 21,00	R\$ 420,00
				TOTAL:	R\$ 1.910,00

03 – Prefeitura Municipal

03.16 – Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito

03.16.15.452.1538.2.154 - Manutenção da Secretaria de Ação Urbana

0250 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	6	SERVIÇO	ALINHAMENTO DE PNEU DE CARRO	R\$ 39,00	R\$ 234,00
2	16	SERVIÇO	BALANCEMANTO DE PNEU DE CARRO	R\$ 9,90	R\$ 158,40
3	20	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO	R\$ 4,50	R\$ 90,00
4	12	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE CARRO	R\$ 9,00	R\$ 108,00

5	6	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE MOTO	R\$ 5,50	R\$ 33,00
6	6	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE MOTO	R\$ 5,50	R\$ 33,00
7	20	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE CARRO	R\$ 10,00	R\$ 200,00
8	4	SERVIÇO	TROCA DE PNEU DE VAN	R\$ 19,00	R\$ 76,00
9	4	SERVIÇO	REMENDO DE PNEU DE VAN	R\$ 15,00	R\$ 60,00
10	10	SERVIÇO	VULCANIZAÇÃO	R\$ 21,00	R\$ 210,00
				TOTAL:	R\$ 1.202,40

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O Valor Global estimado deste Contrato para efeito de empenho é de **R\$ 14.549,80 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**.

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre em até o trigésimo dia do calendário vencido, após a prestação dos serviços, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, sempre após a emissão da respectiva nota fiscal devidamente vistada e aferida pelo órgão competente e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n.8666/93:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por iniciativa do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
 - falência ou concordata;
 - descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
 - atraso na entrega dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos itens já prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES/ATUALIZAÇÕES/PRORROGAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo

legal.

8.2 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

8.3 Os possíveis realinhamentos de preços serão de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo indicado com índice de reajuste pela periodicidade o INPC do IBGE.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

9.2 - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

9.3 - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

9.4 - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 9.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

- a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- b) Por 01 (um) ano - quando a contratada fornecer serviços/itens de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

10.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

10.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4) Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação

de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula sétima, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas administrativas.

12.3 - A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Buriti Alegre - Goiás, 08 de Março de 2018.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre
Contratante

BRAZAL PNEUS LTDA
CNPJ sob o nº 04.394.721/0001-84
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

1ª testemunha

2ª testemunha